



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 904/2023



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria Municipal de Educação e Obras, para os cargos que especifica e dá outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Servidores Temporários para suprir as necessidades do município até abertura de Concurso Público, para os seguintes cargos:

- I – Nutricionista – 20 h, 01 (uma) vaga e cadastro de reserva;
- II – Fisioterapeuta – 30 h, 01 (uma) vaga e cadastro de reserva;
- III- Fisioterapeuta -20h, 01 (uma) vaga e cadastro de reserva;
- IV- Servente de Serviços Gerais- 40h, 01 (uma) vaga e cadastro de reserva;
- V- Operador de Máquinas - 40h, 01(uma) vaga e cadastro de reserva;
- VI- Educador Físico-20h, 01 (uma) vaga e cadastro de reserva;
- VII- Monitor de Educação Infantil- 30h, 10 (dez) vagas e cadastro de reserva.

Artigo 2º - O processo autorizado por esta Lei será pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período se assim se fizer necessário.

Artigo 3º - Os Contratos autorizados por esta lei serão pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período se assim se fizer necessário.

§ 1º Os contratos terão início e término de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º A carga horária, deveres e atribuições são os mesmos previstas para os detentores de cargo efetivo e os vencimentos serão de acordo e paridade com a classe inicial de cada cargo, respectivo a carga horária, sem a possibilidade de progressão em razão de apresentação de títulos.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

§ 3º Os contratos serão de natureza administrativa especial e terão como causa obrigatória de extinção o retorno do titular ao cargo efetivo, ou o chamamento de servidor aprovado em Concurso público.

Artigo 3º - A contratação dos profissionais deve ser precedida de processo seletivo simplificado e observará as especificações exigidas para o cargo, podendo ser complementada com outras definidas no Edital.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento e não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2023 e 2024 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2023 e 2024, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e 2024.

Artigo 5º - Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem cumular cargo público, à exceção do disposto no artigo 37, XVI da Constituição Federal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-Paraná, 20 de novembro de 2023.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

18-06

FLOR DA SERRA DO SUL - PR

1990



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo a contratação de servidores para os cargos que especifica, através da Secretaria Municipal de Educação e Saúde, objetivando atender as demandas, em razão da necessidade de provimento temporário junto ao quadro de Educação e saúde deste Ente Público.

Saliente-se que na área da educação o serviço público possui característica obrigatória, precisa ser oferecido de forma contínua, possuindo este serviço natureza essencial, não podendo ser interrompido.

Importante também ressaltar que a abertura de vagas se faz necessário para a contratação dos monitores de educação infantil, tendo em vista o termino do contato com vários estagiários.

Por derradeiro pugna-se pela análise e votação do presente projeto, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal, em vista se aproximar o período de recesso da Câmara municipal de vereadores e a necessidade da aprovação deste projeto ainda neste ano, para assim realizar o Processo Seletivo em tempo hábil ao calendário escolar 2024.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.

VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



VAGAS POR CARGO E PREVISÃO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CARGO/VAGA

| Cargo | Salário | Carga Horária | Vaga | Cadastro de Reserva | Previsão desp. Mensal por vaga | Previsão Desp. Anual por Vaga |
|------------------------------|--------------|---------------|------|---------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| Nutricionista | R\$ 2.457,82 | 20 hs | 01 | Sim | R\$ 2.946,68 | R\$ 2.946,68 |
| Fisioterapeuta 20h | R\$ 2.069,72 | 20 hs | 01 | Sim | R\$ 2.481,39 | R\$ 2.481,39 |
| Fisioterapeuta 30h | R\$ 4.139,47 | 20 hs | 01 | Sim | R\$ 4.962,81 | R\$ 4.962,81 |
| Servente de Serviços Gerais | R\$ 1.320,00 | 40 hs | 01 | Sim | R\$ 1.582,55 | R\$ 1.582,55 |
| Operador de Máquina Pesada | R\$ 1.905,14 | 40 hs | 01 | Sim | R\$ 2.284,07 | R\$ 2.284,07 |
| Educador Físico | R\$ 2.155,47 | 20 hs | 01 | Sim | R\$ 2.584,19 | R\$ 2.584,19 |
| Monitor de Educação Infantil | R\$ 1.320,00 | 30 hs | 10 | Sim | R\$ 1.582,55 | R\$ 1.582,55 |

PREMISSAS ECONÔMICAS ADOTADAS

| INDICADOR | 2023 | 2024 |
|-----------|-------|-------|
| INPC | 3,04% | 3,91% |

O valor total das vagas ofertadas no Processo Seletivo somam um valor estimado de R\$ 18.424,24 tendo como base o salário base do cargo.

| | 2023 |
|--------------------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 34.362.658,75 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL | 17.306.491,97 |
| DESPESA ANUAL COM O PSS | 18.424,24 |
| % DA DESPESA COM PESSOAL | 50,42% |

Nota: Os valores considerados para ajustes inflacionários dos vencimentos foram de 3,91% para o exercício de 2024.

Mesmo aplicando o valor total da projeção de contratações nos mantemos dentro dos limites legais para gastos com Pessoal, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Flor da Serra do Sul, 22 de Novembro de 2023.



VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul/PR, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador da Despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar a criação desses cargos, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Flor da Serra do Sul, 22 de Novembro de 2023.



VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

18-06

FLOR DA SERRA DO SUL - PR

1990